




LEI N.º 334/2023

Almas, 03 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Almas - TO
PUBLICADO EM PLACAR
EM 03/03/2023

Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 089/2009, que versa sobre a Estrutura Administrativa e Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município de Almas – TO e, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II, III, VI e VII do artigo 3º da Lei n.º 089/2009, de 28 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

(...)

VI – Secretaria Municipal de Transportes;

VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei n.º 89/2009 passam a vigorar com os valores, cargos e quantitativos, especificados nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - As alterações informadas no artigo anterior para os cargos efetivos são as seguintes, com as atribuições e requisitos definidos no Anexo III desta Lei:

§1º - No Anexo I, Gabinete do Prefeito, alterar a nomenclatura dos cargos de Secretária, Mensageiro e Digitador para Assistente Administrativo;

§2º – No Anexo I, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, alterar a nomenclatura dos cargos de Mensageiro e Digitador para Assistente Administrativo;

I – Criar os cargos de Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Agrimensura e Fiscal de Postura e Edificações.



§3º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Finanças, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo.

§4º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Transportes, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo e, remanejar os cargos de Agente de Limpeza Pública (Gari), Eletricista, Engarregado de Cemitério e Fiscal de Limpeza Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§5º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo e, receber os cargos remanejados da Secretaria Municipal de Transportes informados no §4º.

I – Criar o cargo de Zelador de Praças.

§6º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo.

I – Criar o cargo de Recepcionista.

§7º - No Anexo I, Secretaria Municipal da Juventude, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo e, extinguir o cargo de Auxiliar de Secretaria.

§8º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo e, extinguir o cargo de Auxiliar de Secretaria.

§9º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo.

I - Criar o cargo de Tratorista.

§10º - No Anexo I, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo e, remanejar o cargo de Auxiliar de Secretaria do Anexo II, provimento em comissão para o Anexo I, provimento efetivo.

I – Criar os cargos de Psicólogo, Assistente Social e, Psicopedagogo.

§11º – No Anexo I, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, alterar a nomenclatura do cargo de Digitador para Assistente Administrativo e, os cargos de Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente de Epidemiologia para Agente de Combate a Endemias.

I – Criar os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Motorista Categoria D.

Art. 4º - As alterações informadas no artigo 2º para os cargos em comissão são as seguintes, com as atribuições e requisitos definidos no Anexo IV desta Lei:



§1º - No Anexo II, Gabinete do Prefeito, alterar a nomenclatura do cargo de Motorista Categoria B e para Motorista do Executivo.

I - Remanejar alterando a nomenclatura do cargo de Chefe do Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças para Diretor de Controle Interno no Gabinete do Prefeito.

II - Remanejar alterando a nomenclatura do cargo de Assistente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças para Assessor de Controle Interno no Gabinete do Prefeito.

§2º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, alterar a nomenclatura dos cargos de Chefe do Setor de Compras, Chefe do Setor de Patrimônio, Chefe do Almoxarifado Central e Chefe do Setor de Arquivo Geral para Diretor de Compras, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado e Coordenador de Arquivo, respectivamente.

I - Criar o cargo de assessor.

II - Extinguir os cargos de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, Auxiliar de Departamento de Recursos Humanos, Administrador do Povoado Sobradinho e, Administrador do Povoado Água Limpa.

§3º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Finanças, alterar a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Arrecadação e Chefe do Setor de Departamento de Dívida Ativa para Coordenador de Arrecadação e Coordenador de Dívida Ativa, respectivamente.

I - Criar o cargo de assessor.

II - Extinguir o cargo de Tesoureiro, Auxiliar de Tesouraria e Auxiliar de Arrecadação.

§4º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Transportes, alterar a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Estradas Vicinais para Coordenador de Estradas Vicinais.

I - Remanejar alterando a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Serviços Urbanos e Chefe do Setor de Iluminação Pública para Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Iluminação Pública, respectivamente, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§5º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, alterar a nomenclatura do cargo de Chefe de Obras para Coordenador de Obras.

I - Excluir o cargo de Fiscal de Obras Públicas e Auxiliar de Obras Públicas.

§6º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente, alterar a nomenclatura do cargo de Secretário Adjunto de Turismo para Diretor de Turismo.

I - Criar o cargo de Assessor e extinguir os cargos de Chefe de Pesquisa e Diretor de Praças e Jardins.



§7º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, alterar a nomenclatura do cargo de Chefe do Serviço de Inspeção Municipal para Coordenador de Serviço de Inspeção Municipal.

I – Criar o cargo de Assessor e extinguir os cargos de Diretor de Apoio as Lavouras Comunitárias, Diretor de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor e Diretor de Apoio a Piscicultura e Apicultura.

§8º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, alterar a nomenclatura dos cargos de Secretário Adjunto de Cultura, Secretário Adjunto de Esportes e Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família para Diretor de Cultura, Diretor de Esportes e Coordenador de Programas, respectivamente.

I – Criar os cargos de Assessor, Inspetor Escolar, Coordenador de Transporte Escolar, Gestor Educacional e Orientador Educacional.

II – Extinguir os cargos de Diretor Adjunto de Escola Municipal Urbana, Coordenador de Circuito Campeão, Diretor de Escolas Municipais Rurais, Diretor Adjunto de Escolas Municipais Rurais e Chefe do Semai.

§9º - No Anexo II, Secretaria Municipal de Saúde, alterar a nomenclatura dos cargos de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica e Chefe da Unidade de Saúde da Família para Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Coordenador da Unidade de Saúde da Família, respectivamente.

Art. 5º - O artigo 18 da Lei n.º 89/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – O servidor investido em cargo de comissão poderá fazer jus a uma gratificação, que será estabelecida através do ato competente, cujo valor adicionado ao salário não poderá exceder ao salário base atribuído ao cargo em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).


WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas - TO